



Bruxelas, 20 de dezembro de 2018  
(OR. en)

15810/18

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2018/0394(NLE)**

---

---

**SCH-EVAL 265  
FRONT 470  
COMIX 739**

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 20 de dezembro de 2018

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 14857/18; 14930/18

---

Assunto: Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as graves deficiências identificadas na avaliação de 2017 da aplicação pela **Suécia** do acervo de Schengen no domínio da **gestão da fronteira externa**

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências detetadas na avaliação de 2017 relativa à aplicação pela Suécia do acervo de Schengen no domínio da gestão da fronteira externa, adotada pelo Conselho na sua reunião de 20 de dezembro de 2018.

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será enviada ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

**RECOMENDAÇÃO**

**para suprir as graves deficiências identificadas na avaliação de 2017 da aplicação pela Suécia do acervo de Schengen no domínio da gestão da fronteira externa**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo, de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A presente decisão tem por objetivo recomendar à Suécia medidas corretivas para suprir as graves deficiências identificadas durante a avaliação Schengen no domínio da gestão da fronteira externa efetuada em 2017. Na sequência dessa avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2018) 2220 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das boas práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.

---

<sup>1</sup> JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) A Suécia mantém uma boa cooperação com os outros países nórdicos. No contexto da Cooperação para o Controlo das Fronteiras na Região do Mar Báltico, que inclui igualmente a Rússia, a Guarda Costeira sueca partilha informações e desenvolve atividades conjuntas com os países da região no que se refere a questões ambientais e transfronteiras. Além disso, a Guarda Costeira sueca dispõe de patrulhas aéreas sincronizadas com a Finlândia, a Dinamarca e a Alemanha. A estreita cooperação das autoridades suecas com as suas congéneres regionais é considerada um elemento de particular interesse. No quadro da Rede da Polícia Aduaneira, a Suécia recorre a agentes de ligação policiais e aduaneiros em conjunto com os países nórdicos, tendo em vista a cooperação com países terceiros no domínio da criminalidade grave organizada, mas com ênfase limitada em questões relacionadas com o controlo das fronteiras e a migração. A Agência sueca da Migração destacou doze agentes de ligação para a migração com a tarefa principal de recolher informações e analisar a situação em países terceiros no domínio da migração. A polícia sueca beneficia bastante do facto de serem destacados para países terceiros agentes de ligação especializados com o objetivo de lutar eficazmente contra a criminalidade transfronteiras (por exemplo, a fraude de documentos) e a migração ilegal para a Suécia.
- (3) A base de dados do registo nacional está disponível para os guardas de fronteira, tanto na primeira como na segunda linha. A equipa no terreno observou e foi informada de que, através desse sistema, os guardas de fronteira podem consultar muito rapidamente os dados relativos ao endereço e aos rendimentos de qualquer pessoa na Suécia, bem como outras informações relevantes. Os guardas de fronteira na primeira linha podem, portanto, consultar o sistema para verificar não só as informações fornecidas pelos passageiros sobre as pessoas que vêm visitar na Suécia, mas também a respetiva capacidade financeira para cobrir os custos da estada do nacional de país terceiro. Este procedimento, que permite evitar em alguns casos controlos mais pormenorizados na segunda linha, torna o procedimento geral dos controlos fronteiriços mais fluido e eficiente.

- (4) Não obstante estes aspetos de particular interesse, a visita ao local revelou deficiências graves na realização dos controlos da fronteira externa pela Suécia, em especial devido à falta de uma abordagem estratégica da gestão das fronteiras, ao nível insuficiente de formação, à falta de um modelo nacional de análise de riscos baseado no Modelo de Análise Comum e Integrada de Riscos 2.0, à falta de funções de comando e de controlo no centro nacional de coordenação e ao modo como os controlos de fronteira são efetuados em alguns pontos de passagem das fronteiras. Nas circunstâncias atuais, em que a Suécia se depara com um aumento acentuado do número de passageiros e dos riscos relacionados com a migração irregular, este país está a negligenciar seriamente as suas obrigações no respeitante à realização dos controlos na fronteira externa e à garantia de um nível de controlos de fronteira eficaz, elevado e uniforme.
- (5) Por conseguinte, é importante corrigir o mais rapidamente possível cada uma das deficiências identificadas. Atendendo à importância de dar cumprimento ao acervo de Schengen deverá ser dada prioridade à aplicação das recomendações relacionadas com a gestão integrada das fronteiras: 1 a 8; os recursos humanos e o nível de profissionalismo: 9 a 13, 41, 46, 48, 50, 51, 52, 61 e 62; a análise de riscos: 14 a 20; e a vigilância das fronteiras marítimas: 21.
- (6) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de um mês a contar da sua adoção, a Suécia deverá, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, elaborar um plano de ação que inclua todas as recomendações destinadas a corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação e apresentá-lo à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

A Suécia deverá:

**A) Gestão integrada das fronteiras (GIF)**

1. Estabelecer uma estratégia nacional de gestão integrada das fronteiras, conforme exigido no artigo 3.º, n.º 3, e em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/1624 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016 (Regulamento relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira).
2. Utilizar plenamente a formação específica sobre gestão integrada das fronteiras, prestada pela Frontex, aquando da elaboração da estratégia nacional de gestão integrada das fronteiras e do plano de ação correspondente.
3. Criar um mecanismo de coordenação nacional permanente para a gestão integrada das fronteiras, a fim de garantir uma aplicação eficaz e unificada da estratégia nacional de gestão integrada das fronteiras.
4. Definir uma autoridade principal e responsável incumbida da gestão das fronteiras na Suécia a nível estratégico, regional e local.
5. Definir e chegar a acordo sobre a repartição funcional das tarefas e das responsabilidades entre os serviços de fronteiras envolvidos nos controlos da fronteira marítima em documentos oficiais que traduzam o texto legal em disposições mais operacionais.
6. Reforçar os sistemas de planeamento e de gestão relacionados com os controlos das fronteiras e a respetiva linha de comando a nível da Polícia, desde o nível nacional até ao nível regional, a fim de garantir uma abordagem eficaz e unificada da gestão das fronteiras.
7. Continuar a desenvolver a rede atual relativa à gestão e ao desenvolvimento de procedimentos de controlo nas fronteiras, dirigida pelo departamento operacional da Polícia Nacional, convidando outras autoridades responsáveis pelas fronteiras a integrarem esta rede.

8. Reforçar a cooperação interserviços através da criação de estruturas permanentes de cooperação que abranjam todas as autoridades envolvidas na gestão das fronteiras. Formalizar esta cooperação mediante acordos de cooperação que abranjam os principais domínios de assistência. Clarificar a repartição das tarefas e das responsabilidades entre as diferentes autoridades envolvidas nos controlos de fronteira.

**B) Recursos humanos e formação**

9. Assegurar um número suficiente de membros do pessoal formados tendo em vista reforçar os controlos das fronteiras em todas as zonas costeiras, e reforçar as capacidades de identificação de navios suscetíveis de constituir um risco através da realização de análises de riscos.
10. Elaborar um sistema nacional certificado de formação que englobe todas as autoridades nacionais envolvidas na gestão das fronteiras. Criar uma estrutura nacional tendo em vista atualizar o conteúdo do sistema nacional de formação e dos programas de formação básica e de atualização, com base em análises sistemáticas das necessidades de formação, em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento (UE) 2016/399. Desenvolver uma formação adequada a nível estratégico e de gestão, e utilizar o programa de avaliação da interoperabilidade elaborado pela Frontex para verificar se os programas nacionais de formação são conformes com o tronco comum de formação da União. Utilizar ativamente os produtos de formação fornecidos pela Frontex.

**C) Sistema nacional de controlo da qualidade**

11. Instituir um sistema nacional de controlo da qualidade para avaliar de forma sistemática e regular todos os componentes e elementos do sistema nacional de gestão das fronteiras. Tal sistema deve englobar todas as organizações e funções pertinentes numa base regular e ser gerido por peritos devidamente formados e familiarizados com os requisitos de Schengen.
12. Utilizar de forma adequada o programa de formação da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira para manter as competências desses peritos;

13. Criar a estrutura necessária para proceder à avaliação da vulnerabilidade em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/1624 e à avaliação da vulnerabilidade estabelecida pelo Conselho de Administração da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira. Tirar pleno partido desta avaliação aquando da elaboração do sistema nacional de controlo da qualidade.

**D) Análise de riscos**

14. Desenvolver um sistema de análise de riscos que abranja toda a gestão integrada das fronteiras a nível nacional, em consonância com o artigo 11.º do Regulamento (UE) 2016/1624 e com o Modelo de Análise Comum e Integrada de Riscos (CIRAM 2.0), a fim de interligar a análise de riscos e a gestão das fronteiras a nível tático, operacional e estratégico, envolvendo todas as autoridades responsáveis pelo controlo das fronteiras.
15. Elaborar produtos de análise de riscos em conformidade com o CIRAM 2.0, que descrevam a ameaça, a vulnerabilidade e o impacto a nível estratégico, operacional e tático. Utilizar a análise de riscos para as funções de comando e controlo, planeamento e afetação de recursos.
16. Criar um organismo único responsável, a nível estratégico, pela realização de análises de risco sobre migração ilegal e questões relacionadas com as fronteiras, bem como uma base de dados central de indicadores de risco que inclua dados provenientes de todos os comandos regionais. Definir indicadores de risco e perfis de risco concretos para apoiar as atividades de controlo das fronteiras e um sistema de comunicação de informações coerente aos níveis local, regional e estratégico.
17. Elaborar um plano de divulgação e uma plataforma eletrónica sobre questões relacionadas com as fronteiras regularmente atualizada na intranet para assegurar a distribuição estruturada dos relatórios de análise de riscos aos homólogos competentes nos serviços policiais e a outras autoridades nacionais envolvidas na gestão das fronteiras.

18. Pôr em prática um sistema de análise de riscos para a gestão das fronteiras, em conformidade com o Modelo de Análise Comum e Integrada de Riscos 2.0, a nível da Guarda Costeira, em conformidade com o considerando 8 do Regulamento (UE) 2016/399 e o artigo 11.º do Regulamento (UE) 2016/1624. Compilar produtos de análise de riscos estratégicos, operacionais e táticos para apoiar as atividades da Guarda Costeira em matéria de vigilância e controlo de fronteiras.
19. Assegurar a formação especializada em análises de riscos dos operadores do centro sueco de desalfandegamento marítimo, a fim de melhorar o exercício das suas funções.
20. Criar um sistema nacional de cooperação interserviços para o intercâmbio de informações sobre análises de riscos realizadas no domínio do controlo das fronteiras, envolvendo em particular a Polícia Nacional, a Guarda Costeira e as alfândegas, bem como, se relevante, a Agência para a Migração.

**E) Vigilância das fronteiras marítimas**

21. Melhorar a cooperação interserviços e o intercâmbio de informações com as autoridades marítimas nacionais, a fim de receber informações em tempo útil sobre os movimentos das pequenas embarcações e das embarcações de recreio. Aumentar o número das operações de controlo fronteiriço (patrulhamento para identificação e aumento do número de controlos de fronteira) no que respeita às pequenas embarcações e embarcações de recreio. Concluir uma análise de riscos operacional e tática para estes tipos de embarcações.

**F) Centro de coordenação nacional/Eurosur**

22. Prosseguir o desenvolvimento do centro de coordenação nacional para estar em conformidade com os requisitos do artigo 5.º do Regulamento Eurosur. Ponderar a integração do quadro de situação marítima compilado pela Guarda Costeira no centro nacional de coordenação, a fim de assegurar um quadro integrado da situação nacional no respeitante à gestão das fronteiras.

23. Reforçar a cooperação interserviços entre as instituições nacionais para aplicar com eficácia os requisitos do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1051/2013.
24. Assegurar que o centro de coordenação nacional tem capacidade para funcionar durante 24 horas por dia e 7 dias por semana, prevendo um número suficiente de pessoal formado.
25. Assegurar a execução do projeto de reforço das capacidades financiado pelo FSI-Fronteiras para apoiar a operacionalização do Eurosur na Suécia.

#### **G) Recomendações relativas a cada local visitado**

##### *Questões gerais*

26. Definir claramente uma função de segunda linha e uma cooperação com a primeira linha, e colocar a segunda linha perto da primeira linha a fim de apoiar os controlos de fronteira, em conformidade com o Código das Fronteiras Schengen, nos pontos de passagem das fronteiras marítimas e no aeroporto de Arlanda.
27. Aumentar o número de controlos de fronteira nos pontos de passagem das fronteiras marítimas com base numa análise de riscos, combinando esse aumento com o reforço da formação e das competências profissionais do pessoal da primeira linha, e assegurar que o pessoal esteja familiarizado com o acervo da UE no domínio dos procedimentos de controlos de fronteira.
28. Melhorar o quadro de situação nacional respeitante aos controlos de fronteira, aumentando a qualidade das estatísticas com base no registo sistemático dos controlos de segunda linha e criando um sistema coerente de análise de riscos.
29. Fornecer apoio informático para a pesquisa automática das listas de passageiros nas bases de dados e incluir os resultados relevantes na compilação de produtos de análise de riscos.

30. Pôr em prática o sistema alargado de informações antecipadas sobre passageiros, com pesquisas automáticas nas bases de dados pertinentes.
31. Assegurar um número suficiente de pessoal formado para analisar as informações sobre os passageiros e divulgar os resultados.
32. Assegurar que os vistos emitidos na fronteira e os motivos para a recusa de entrada, bem como a fundamentação dessa recusa e a nacionalidade das pessoas cuja entrada tenha sido recusada, sejam sempre registados em conformidade com o anexo II, alínea e), do Regulamento (UE) 2016/399.
33. Assegurar que os vistos nas fronteiras sejam emitidos em conformidade com o artigo 27.º, n.º 3, e o artigo 35.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 810/2009.
34. Desenvolver uma capacidade nacional com o objetivo de manter e substituir o equipamento técnico utilizado para efeitos dos controlos de fronteira. Elaborar um plano nacional de investimento para cobrir os custos de funcionamento e de manutenção dos equipamentos utilizados nos controlos de fronteira.
35. Assegurar que a entrada seja recusada igualmente aos nacionais de países terceiros que utilizam documentos falsos/contrafeitos/falsificados, como exigido pelo artigo 14.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 6.º, n.º 1, do Código das Fronteiras Schengen, sem prejuízo de qualquer apreensão ou detenção necessárias para fins de processos judiciais.
36. Assegurar que, em todos os casos em que a entrada tenha sido recusada, o nacional de país terceiro não entre no território sueco, conforme exigido no artigo 14.º, n.º 4, do Código das Fronteiras Schengen.
37. Assegurar a correta aplicação da Diretiva 2001/51/CE, através da imposição de coimas a todas os transportadores que se encontram em situação de incumprimento.

## **H) Pontos de passagem das fronteiras marítimas**

### **Porto de Estocolmo**

38. Assegurar a fiabilidade da conexão e a precisão dos leitores que efetuam pesquisas no Sistema de Informação de Schengen e no Sistema de Informação sobre Vistos, bem como nas bases de dados nacionais, incluindo as pesquisas de dados biométricos.
39. Assegurar uma cobertura adequada do vidro das cabines, a fim de evitar a observação não autorizada dos ecrãs dos computadores.
40. Substituir a cabina de controlo no terminal de passageiros para permitir uma definição rigorosa dos perfis dos passageiros.
41. Realizar os controlos de fronteira em conformidade com o artigo 8.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (UE) 2016/399. Prestar formação complementar aos membros do pessoal para que possam realizar os controlos de fronteira em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do referido regulamento, em especial no que respeita à deteção de documentos falsificados, à utilização dos equipamentos, à definição de perfis e às entrevistas aprofundadas sobre a finalidade da estada.

### **Porto de Gotemburgo**

42. Incluir a questão da tentativa de passagem ilegal das fronteiras através da entrada/saída clandestina nos pontos de passagem da fronteira marítima na função de análise de riscos regional/local, a fim de contribuir para o quadro da situação a todos os níveis com informações precisas sobre este fenómeno, e apoiar a afetação de recursos para evitar este tipo de migração irregular no futuro.
43. Melhorar a funcionalidade do autocarro com equipamento móvel para a realização de controlos de primeira e de segunda linha. Fornecer os equipamentos necessários para efetuar controlos de fronteira em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (UE) 2016/399, incluindo leitores de vistos.

44. Assegurar uma ligação estável às bases de dados relevantes enquanto se utiliza o autocarro com equipamento móvel.
45. Disponibilizar formação específica em análise de riscos, em conformidade com o Modelo de Análise Comum e Integrada de Riscos 2.0, ao agente responsável da região ocidental.

### **Porto de Malmö**

46. Fornecer aos guardas costeiros que efetuam os controlos de fronteira de primeira linha equipamentos móveis, como exigido no artigo 15.º do Regulamento (UE) 2016/399, a fim de respeitar todos os requisitos do artigo 8.º do referido regulamento para realizar, se necessário, controlos de fronteira a pequenos navios e/ou navios de carga.

## **I) Pontos de passagem das fronteiras aéreas**

### **Aeroporto de Estocolmo Arlanda**

47. Aumentar o número de efetivos nos controlos de primeira linha e de segunda linha, bem como o número de peritos em documentos formados.
48. Assegurar que todas as cabinas de segunda linha estejam totalmente equipadas e sejam utilizadas, em particular durante os controlos dos voos à chegada provenientes de fora do espaço Schengen.
49. Elaborar urgentemente um programa de formação de acompanhamento para os guardas de fronteira. Este programa deverá abranger, pelo menos, a definição de perfis, a questão dos combatentes terroristas estrangeiros, o modus operandi, as tendências e ameaças e a formação em matéria de documentos.
50. Assegurar que todos os agentes na segunda linha e os peritos em análise de documentos recebam formação regular, incluindo no domínio dos controlos e procedimentos de primeira linha.
51. Assegurar que todos os agentes que realizam análises de riscos sejam devidamente formados.
52. Assegurar a presença permanente de um decisor no que diz respeito às decisões de recusa de entrada.

53. Simplificar o procedimento de recusa de entrada, por exemplo, conferindo poderes de decisão ao chefe de turno, e assegurar que cada pessoa a quem a entrada foi recusada receba a decisão por escrito antes de sair da Suécia.
54. Assegurar que os nacionais de países terceiros sejam sempre redirecionados para a fila destinada a todos os passaportes, a fim de evitar aos cidadãos da UE/EEE/CH um tempo de espera demasiado longo.
55. Assegurar que sejam organizadas mais frequente sessões de informação e que os guardas de fronteira sejam obrigados a participar nas mesmas e a lerem os relatórios diários antes de iniciarem as suas tarefas quotidianas.
56. Assegurar que as vinhetas de visto sejam armazenadas de forma segura e que os vistos emitidos por via eletrónica sejam registados.
57. Instalar leitores de impressões digitais para os controlos no VIS em todas as cabinas de controlo (nas chegadas e partidas).
58. Assegurar que os documentos de viagem dos nacionais de países terceiros sejam carimbados em conformidade com as normas de Schengen, como especificado no ponto 4.6. do Manual prático para os guardas de fronteira.
59. Assegurar o bom funcionamento das portas de correr entre as cabinas.
60. Criar instalações adequadas para as pessoas a quem é recusada a entrada e também para as pessoas detidas.
61. Melhorar a qualidade dos controlos de fronteira para os tornar conformes com o artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/399. Proporcionar formação adicional a todo o pessoal encarregado dos controlos de fronteira, em particular no que se refere à definição de perfis, à deteção de documentos falsificados e à entrevista/avaliação de todas as condições de entrada.
62. Melhorar a cooperação e a coordenação globais entre a primeira e a segunda linhas e assegurar que os guardas de fronteira recebam retorno de informações do controlo da segunda linha quando identificam um caso e que sejam informados do procedimento posterior.

63. Tornar a sinalização por cima das cabinas de controlo plenamente conforme com o artigo 10.º e o anexo III do Regulamento (UE) 2016/399, incluindo a cor azul da bandeira da União Europeia, e assegurar uma melhor visibilidade das cabinas de controlo.
64. Pôr em prática os elementos em falta do Modelo de Análise Comum e Integrada de Riscos 2.0, assegurar que um número suficiente de agentes se consagre à função de análise de riscos e formalizar os procedimentos e as estruturas no respeitante ao fluxo de informações.
65. Fornecer os sistemas informáticos seguros necessários para as análises de riscos e a divulgação das informações no âmbito da estrutura organizacional.

### **Aeroporto de Skavsta**

66. Assegurar que todos os guardas de fronteira recebam uma formação complementar de atualização.
67. Assegurar o bom funcionamento do posto de trabalho Eurodac.
68. Assegurar que, em todos os casos, os passageiros sujeitos a um controlo pormenorizado de segunda linha recebam informações escritas acerca do objetivo e do procedimento desse controlo.
69. Assegurar que, no caso dos voos privados que chegam ao aeroporto de Skavsta provenientes de países terceiros, a declaração geral, incluindo a lista de passageiros, seja previamente fornecida à polícia das fronteiras, em conformidade com o anexo VI, ponto 2.3.1, do Regulamento (UE) 2016/399.
70. Assegurar uma melhor visibilidade das cabinas de controlo das fronteiras.
71. Pôr em prática os elementos em falta do Modelo de Análise Comum e Integrada de Riscos 2.0, assegurando que um número suficiente de agentes se consagre às funções de análise de riscos, formalizando os procedimentos e as estruturas no respeitante ao fluxo de informações e proporcionando os sistemas informáticos seguros necessários para analisar e divulgar as informações recolhidas no âmbito da estrutura organizacional.

## **Aeroporto de Gotemburgo**

72. Assegurar que todos os guardas de fronteira estejam familiarizados com todas as condições de entrada, incluindo o montante dos recursos financeiros necessários, os direitos dos membros da família de cidadãos da UE/EEE/CH e as normas sobre carimbos.
73. Adaptar as cabinas do Terminal 2, a fim de permitir uma melhor comunicação durante os controlos de primeira linha, e instalar espelhos para obter uma visão completa do passageiro que se encontra à frente.
74. Adaptar as cabinas do Terminal 1, a fim de impedir que pessoas não autorizadas possam ver os ecrãs dos computadores e os equipamentos no interior das cabinas.
75. Assegurar a monitorização do fluxo de passageiros no aeroporto, por exemplo, permitindo o acesso da polícia à instalação de televisão em circuito fechado (CCTV), em conformidade com os requisitos de Schengen.
76. Utilizar a segunda linha para a verificação pormenorizada da finalidade da estada e de outras condições de entrada, a fim de reduzir a atual duração do procedimento de primeira linha nos casos em que é necessária uma verificação mais aprofundada.
77. Assegurar que o microscópio USB, se disponível, esteja operacional e seja utilizado pelos guardas de fronteira que realizam os controlos de fronteira.
78. Assegurar que os documentos de viagem dos nacionais de países terceiros sejam carimbados em conformidade com as normas de Schengen, como especificado no ponto 4.6. do Manual prático para os guardas de fronteira.
79. Assegurar o bom funcionamento do posto de trabalho Eurodac.
80. Organizar uma sessão de informação cada vez que muda o turno.

81. Assegurar que as informações sobre o objetivo do controlo de segunda linha sejam sempre transmitidas por escrito.
82. Assegurar que todos os passageiros, incluindo os que chegam em voos privados, sejam controlados em conformidade com o artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/399, e que os voos privados sejam verificados em conformidade com o anexo VI, ponto 2.3.1, desse regulamento.
83. Assegurar, com carácter urgente, que os passageiros que chegam à porta 19 provenientes de países que não pertencem ao espaço Schengen não possam sair do aeroporto antes de passarem os controlos de fronteira em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (UE) 2016/399, e garantir uma separação adequada entre a zona Schengen e a zona não-Schengen do aeroporto, conforme exigido no anexo VI, ponto 2.1.1, desse regulamento.
84. Tornar a sinalização por cima das cabinas de controlo plenamente conforme com o artigo 10.º e o anexo III do Regulamento (UE) 2016/399, incluindo a cor azul da bandeira da União Europeia, e assegurar uma melhor visibilidade das cabinas de controlo.
85. Pôr em prática os elementos em falta do Modelo de Análise Comum e Integrada de Riscos 2.0, assegurando que um número suficiente de agentes se consagre às funções de análise de riscos, formalizando os procedimentos e as estruturas no respeitante ao fluxo de informações e proporcionando os sistemas informáticos seguros necessários para analisar e divulgar as informações recolhidas no âmbito da estrutura organizacional.

### **Aeroporto de Malmö**

86. Aumentar o número de efetivos e assegurar, no futuro, a presença contínua de um número suficiente de guardas de fronteira no aeroporto.
87. Assegurar que as sessões de informação sejam organizadas com maior frequência para cada turno.
88. Elaborar um programa de formação de acompanhamento para os guardas de fronteira. Este programa deverá abranger, pelo menos, a definição de perfis, a questão dos combatentes terroristas estrangeiros, o modus operandi, as tendências e ameaças e a formação em matéria de documentos.

89. Assegurar que o nível de conhecimentos e de desempenho em matéria de controlos de fronteira do pessoal suplementar que trabalha no aeroporto seja idêntico ao nível de conhecimentos dos guardas de fronteira que trabalham de forma permanente.
90. Tornar a aposição de carimbos conforme com as normas de Schengen.
91. Assegurar a existência de um gabinete de segunda linha inteiramente equipado nas chegadas e nas partidas e utilizá-lo para as entrevistas.
92. Instalar as cabinas de controlo nas partidas e nas chegadas de modo a que os guardas de fronteira estejam colocados face aos passageiros e tenham uma visão clara destes últimos à frente das cabinas, permitindo deste modo a definição adequada dos perfis dos passageiros que aguardam na fila, em conformidade com os requisitos de Schengen.
93. Assegurar o funcionamento dos microfones das cabinas de controlo.
94. Assegurar que, no caso dos voos privados provenientes de países terceiros, a declaração geral, incluindo a lista de passageiros, seja previamente transmitida à polícia das fronteiras, em conformidade com o anexo VI, ponto 2.3.1, do Regulamento (UE) 2016/399.
95. Pôr em prática os elementos em falta do Modelo de Análise Comum e Integrada de Riscos 2.0, assegurando que um número suficiente de agentes se consagre às funções de análise de riscos, formalizando os procedimentos e as estruturas no respeitante ao fluxo de informações e proporcionando os sistemas informáticos seguros necessários para analisar e divulgar as informações recolhidas no âmbito da estrutura organizacional.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

---